



**DECISÃO N.º 11/2009 – SRTCA**

*Processo n.º 86/2009*

1. Foi presente, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o contrato de empreitada de colocação de cobertura e piso sintético, reabilitação de balneários e instalações sanitárias do Polidesportivo da EB/JI de Ponta Delgada, celebrado, em 17 de Julho de 2009, entre o Município de Santa Cruz das Flores e Castanheira & Soares, L.<sup>da</sup>, pelo preço de 445 027,34 euros, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de 180 dias.
2. Suscitaram-se, porém, dúvidas quanto às habilitações exigidas ao adjudicatário.
3. Relevam os seguintes factos:
  - a) Por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, de 13 de Janeiro de 2009, foi autorizada a abertura do concurso público, aprovado o projecto, o programa do concurso e o caderno de encargos;
  - b) No artigo 6.º do programa do concurso, foi exigido ao adjudicatário a entrega de cópia do alvará de construção com as seguintes habilitações:
    - 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria
    - 2.ª Subcategoria da 1.ª Categoria
    - 4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria
    - 5.ª Subcategoria da 1.ª Categoria
    - 6.ª Subcategoria da 1.ª Categoria
    - 7.ª Subcategoria da 1.ª Categoria
    - 8.ª Subcategoria da 1.ª Categoria
    - 1.ª Subcategoria da 3.ª Categoria
    - 7.ª Subcategoria da 3.ª Categoria
    - 1.ª Subcategoria da 5.ª Categoria
    - 11.ª Subcategoria da 5.ª Categoria

Posteriormente, o programa do concurso foi objecto de rectificação, no seguinte sentido:

Onde se lê:

7.ª Subcategoria da 3.ª Categoria

Deverá ler-se:

7.ª Subcategoria da 4.ª Categoria



- c) De acordo com a declaração do adjudicatário, que acompanhou a proposta, conforme exigido no ponto 7.2., alínea g), do programa do concurso, o valor dos trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias é o seguinte:

<b>1.ª Categoria</b>	
1.ª Subcategoria .....	33.875,91 €
2.ª Subcategoria.....	187.383,56 €
4.ª Subcategoria .....	57.236,09 €
5.ª Subcategoria.....	15.917,61 €
6.ª Subcategoria.....	1.389,85 €
7.ª Subcategoria.....	21.271,65 €
8.ª Subcategoria.....	3.274,50 €
<b>3.ª Categoria</b>	
1.ª Subcategoria .....	3.417,37 €
<b>4.ª Categoria</b>	
7.ª Subcategoria .....	23.871,90 €
<b>5.ª Categoria</b>	
1.ª Subcategoria .....	638,40 €
11.ª Subcategoria.....	4.557,83 €

- d) Em contraditório, questionado sobre a razão por que, em matéria de habilitações, «não foi exigido ao adjudicatário nenhuma subcategoria em classe que cubra o valor global da proposta e respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar, nas classes correspondentes, face ao disposto no n.º 1 do artigo 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro»<sup>1</sup>, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores apresentou a seguinte justificação<sup>2</sup>:

... nem a Câmara Municipal nem o Júri do Procedimento identificaram este lapso no decurso do procedimento de contratação, nem houve qualquer tipo de pedido de esclarecimento sobre esta questão por parte de algum concorrente. Esta situação apenas foi identificada aquando da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

A Câmara Municipal considerou que, de acordo com o estabelecido no art.º 47.º da legislação referida, a Classe exigida teria de abranger o valor do Preço Base, de análise de propostas, definido para o procedimento.

Após a análise do documento comprovativo das habilitações do adjudicatário, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 31.º do D.L. n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, a Câmara Municipal constatou que o mesmo possui todas as subcategorias, exigidas no art.º 6.º do Programa de Concurso, em classe que cubra o Preço Base do procedimento.

<sup>1</sup> Ofícios n.ºs UAT I 354 e 390, de 30 de Julho e de 13 de Agosto de 2009, respectivamente.

<sup>2</sup> Ofício n.º 888, de 18 de Setembro de 2009.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

DECISÃO N.º 11/2009 (Processo n.º 86/2009)

Pelo que a Câmara Municipal entendeu estar cumprido o estabelecido no n.º 3 do artigo 31.º do D.L. n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não havendo assim qualquer causa de não adjudicação.

4. Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, juntamente com a decisão de adjudicação, deve notificar-se o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do mesmo diploma. Entre estes, contam-se, no caso de procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas, os alvarás contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
5. Sobre a exigibilidade das habilitações adequadas à execução das obras públicas, o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, dispõe que «Nos concursos (...), deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, a qual deve respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da eventual exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes».

Assim sendo, em sede de habilitação do adjudicatário:

- Deve ser exigido alvará contendo a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo a realizar na obra;
  - Esta subcategoria terá de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
6. No programa do concurso não foi exigido que a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo (2.ª subcategoria da 1.ª categoria<sup>3</sup>) fosse de classe que cobrisse o valor global da obra. Nesta medida, o programa do concurso não observou o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004.

Esta ilegalidade – decorrente da falta de especificação da subcategoria de classe que cobrisse o valor global da obra – poderia ter colocado o dono da obra perante uma dificuldade, que era a de admitir (e adjudicar a obra) a concorrente que preenchia os requisitos do programa do concurso, mas que não estava habilitado a executar a obra.

---

<sup>3</sup> De acordo com a declaração apresentada pelo adjudicatário.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

DECISÃO N.º 11/2009 (*Processo n.º 86/2009*)

Esta circunstância mostra-se susceptível de alterar o resultado financeiro do contrato, na medida em que permitia a adjudicação a concorrente sem a habilitação necessária, não assegurando que a realização da obra tivesse lugar nas condições adequadas.

### 7. Em conclusão:

- a) Não foi exigido ao adjudicatário que a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo fosse de classe que cobrisse o valor global da obra, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004;
- b) Esta ilegalidade mostra-se susceptível de alterar o resultado financeiro do contrato, na medida em que, ao permitir a adjudicação a concorrente sem a habilitação necessária poderia levar a que a obra se realizasse sem as condições adequadas.

8. Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 44.º Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, constitui fundamento da recusa do visto a ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro.

Porém:

- a) Não foi anteriormente formulada à entidade qualquer recomendação sobre a matéria<sup>4</sup>;
- b) O adjudicatário encontra-se devidamente habilitado a executar os trabalhos necessários à realização da obra;
- c) A lei admite que, no caso de ilegalidade que altere ou seja susceptível de alterar o resultado financeiro, o Tribunal possa conceder o visto e fazer recomendações no sentido de suprir ou evitar no futuro tais ilegalidades (n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97).

Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos expostos, conceder o visto ao contrato em referência, e recomendar à Câmara Municipal de Santa Cruz

---

<sup>4</sup> Para este efeito não se considera a recomendação constante da Decisão n.º 10/2009 (*Processo n.º 85/2009*), que, por ter sido formulada na presente data, não poderia obviamente ter sido acatada neste processo.



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

DECISÃO N.º 11/2009 (Processo n.º 86/2009)

das Flores, que, em futuros procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas:

- para efeitos de habilitação do adjudicatário, deve ser exigido alvará contendo uma subcategoria em classe que cubra o valor global da obra – a qual deve respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo – sem prejuízo da eventual exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar (nas classes correspondentes).

Emolumentos: € 445,03.

Notifique-se.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de Outubro de 2009

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente  
A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)